



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/265 (SOND-CR)

Pedido de credenciação para a realização de sondagens da empresa IPSOS-APEME- Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.

Lisboa
15 de setembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/265 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de credenciação para a realização de sondagens da empresa IPSOS-APEME-Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.

1. Deu entrada na ERC, no dia 6 de julho de 2021, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da empresa *IPSOS-APEME – Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.*, registada em 26 de abril de 1989 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 502148993;
2. O objeto social da *IPSOS-APEME* enquadra-se no estipulado pela alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 118/2011, de 23 de fevereiro, focando especificamente a execução de estudos de opinião: «A prestação de serviços de investigação e estudos de mercado e de inquéritos e sondagens de opinião» e nomeia Isabel Rebelo da Silva como Responsável Técnico da área de sondagens e estudos de opinião.
3. A empresa anexa ao referido requerimento um conjunto de documentos que consubstanciam os trâmites exigidos pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, articulado que regulamenta a credenciação de empresas de sondagens junto da ERC, nomeadamente:
 - a) Elementos de identificação da empresa (Ponto 3.º, al. a) da citada Portaria);
 - b) Acesso ao portal da empresa para consulta da sua certidão permanente (Pontos 2.º, alíneas a) e b), e 3.º, al. b) da citada Portaria);
 - c) Declarações de compromisso, da empresa e dos seus técnicos afetos às sondagens, em que afirmam o respeito, na execução de estudos de mercado e

opinião, pelos códigos da ESOMAR e pela legislação em vigor em Portugal (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria);

- d) Identificação da estrutura departamental e de pessoal a afetar à área das sondagens de opinião (Ponto 3.º, al. c) da citada Portaria);
- e) Curricula dos meios humanos afetos à área das sondagens (Pontos 2.º, al. c), e 3.º, al. d) da citada Portaria);
- f) Compromisso de recurso exclusivo a indivíduos com capacidade eleitoral ativa para a recolha de dados junto da população (Ponto 2.º, al. d) da citada Portaria);
- g) Descrição pormenorizada das técnicas de recolha e tratamento dos dados a utilizar (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria).

4. Da leitura e análise dos documentos apresentados não se vislumbram impedimentos à credenciação da *IPSOS-APEME. Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião, para o triénio 2021-2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

5. Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de credenciação para a realização de sondagens da *IPSOS-APEME. Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por

serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 15 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo